

Estado, a fim de ser levada a termo, nesse nosocômio, a experimentação clínica cujos resultados este Juízo considera imprescindíveis à instrução e ao julgamento do já mencionado processo.

O chefe do Executivo paulista, atendendo à solicitação, despachou o ofício ao titular da Pasta da Saúde, autorizando as providências requeridas.

GUARDA CIVIL EM SANTOS

Transito: A Divisão de Trânsito da Guarda Civil em Santos, atendeu as seguintes ocorrências policiais, durante o mês de julho último: 11 colisões de veículos; 2 atropelamentos; 1 agressão; 2 casos de desordem; 7 abaloamentos; 2 desrespeito ao policial; 1 queda acidental; 1 furto; 3 casos de desordem; 2 casos de êbrio; 2 mal-súbito; 1 objeto achado e 1 menor transviado. Dentre as pessoas envolvidas nessas ocorrências 17 foram detidas e encaminhadas à autoridade competente. Ainda nesse mesmo período tramitaram pela Chefia da Divisão 172 documentos diversos além de 2039 multas aplicadas a motoristas contraventores.

Relatório: A Divisão de Policiamento de Santos, transmitiu seu relatório sobre o movimento de ocorrências registradas durante o mês de julho findo, que contém: 3 agressões; 5 averiguações; 4 arrombamentos; 1 agressão ao policial; 16 casos de desordem; 2 apreensões de bicicletas; 1 encontro de cadáver; 1 menor extraviado; 1 colisão de veículos; 2 casos de embriaguez; 2 quedas acidentais; 1 documento encontrado; 3 objetos achados e 1 caso de furto. Dos envolvidos nessas ocorrências 40 foram encaminhados detidos à presença da autoridade competente. Tramitaram pela Chefia da Divisão durante esse mesmo período 542 documentos diversos.

VIAGEM DO VICE-GOVERNADOR A ASSIS

O gal. Porfirio da Paz, vice-governador do Estado, acompanhado dos titulares das Pastas da Fazenda, Viação e Governo, viajará hoje para Assis, onde presidirá a uma concentração de prefeitos, a fim de tratar de problemas daquela região, pendentes de solução.

LEI N. 4.065, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dá a todo elemento pertencente à Força Pública do Estado de São Paulo, que haja prestado serviço ativo à Revolução Constitucionalista de 1932, incorporado a qualquer Unidade do Exército Nacional ou a Batalhões de Voluntários, direito à contagem, em dobro desse tempo, na forma que especifica

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Todo elemento pertencente à Força Pública do Estado de São Paulo, que haja prestado serviço ativo à Revolução Constitucionalista de 1932, incorporado a qualquer Unidade do Exército Nacional ou a Batalhões de Voluntários, terá direito à contagem em dobro, desse tempo, para todos os efeitos legais, inclusive percepção da sexta parte dos vencimentos exceto percepção de vencimentos atrasados na época.

Artigo 2.º — Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o tempo de duração da Revolução Constitucionalista de 1932, será noventa (90) dias.

Parágrafo único — Os elementos que já foram beneficiados pelas Leis n.º 2.940, de 6 de abril de 1937 e 237, de 29 de dezembro de 1948, terão direito ao ajuste de tempo na forma determinada por este artigo.

Artigo 3.º — Considera-se documento hábil para fazer jus à contagem de tempo prevista nesta lei, o certificado expedido pela Comissão a que alude a alínea "d" do art. 12 da Lei n.º 211, de 7 de dezembro de 1948.

Parágrafo único — Os elementos que já apresentaram o certificado referido neste artigo e que estiverem no gozo das contagens pecuniárias advindas das regalias conferidas pela citada Lei n.º 211, de 7 de dezembro de 1948, publicadas no Boletim Geral do Comando da Força Pública do Estado, ficam dispensados de apresentação de novo certificado.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta das verbas próprias do orçamento do Estado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.066, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal na cidade de Cerqueira Cesar.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal na cidade de Cerqueira Cesar.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.067, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Campinas.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 28.947, de 6, publicado a 7-7-1957.

Artigo 2.º — Fica retificado o Decreto n.º 28.947, de 6, publicado a 7-7-1957.

Artigo 3.º — Fica retificado o Decreto n.º 28.947, de 6, publicado a 7-7-1957.

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 28.947, de 6, publicado a 7-7-1957.

Artigo 2.º — Deverá constar do competente contrato cláusula que torne obrigatória a manutenção, em funcionamento, da escola profissional, com a atual denominação de "Bento Quirino", bem como a reserva de uma sala, num dos prédios, para uso da Diretoria da doadora e guarda dos seus arquivos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antônio Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.068, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre a melhoria das indenizações pagas pela Carteira de Seguro contra o Granizo para a Lavoura Algodoeira e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O valor das indenizações pagas pela Carteira de Seguro contra o Granizo para a Lavoura Algodoeira, por força do disposto no art. 6.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 70.211, de 15 de janeiro de 1951, passará a ser o seguinte:

a) Bases máximas, por hectares, para as culturas semeadas durante a primeira quinzena de outubro:

	Cr\$
Até 15 de outubro	320,00
Até 31 de outubro	480,00
Até 15 de novembro	720,00
Até 30 de novembro	960,00
Até 15 de dezembro	1.280,00
Até 31 de dezembro	1.600,00
Até 31 de janeiro	1.920,00
Até 28 de fevereiro	2.240,00
Até 30 de abril	2.560,00

b) Nos demais casos o cálculo será feito de acordo com a idade da cultura e sob as seguintes bases:

	Cr\$
Até 15 dias	320,00
Até 30 dias	480,00
Até 45 dias	720,00
Até 60 dias	960,00
Até 75 dias	1.280,00
Até 90 dias	1.600,00
Até 120 dias	1.920,00
Até 148 dias	2.240,00
Até 208 dias	2.560,00

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas decorrentes da elevação do valor das indenizações pagas pela Carteira de Seguro contra o Granizo para a Lavoura Algodoeira, a parcela constitutiva do preço de venda das sementes selecionadas de algodão relativa ao seguro contra o granizo será fixada em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saca de 30 quilos.

Parágrafo único — Sempre que houver modificação no valor dos fatores constituintes do preço de venda das sementes selecionadas de algodão, a parcela relativa ao seguro contra o granizo, bem como as indenizações pagas aos cotonicultores, será proporcionalmente alterada pelo Chefe do Poder Executivo, por proposta da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 3.º — O total da arrecadação da quota de seguro contra o granizo terá a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) constituirão a Reserva Técnica da Carteira;

b) 70% (setenta por cento) serão movimentados pelo órgão a que a Carteira estiver subordinada, para pagamento de indenizações que se verificarem dentro do ano agrícola;

c) 25% (vinte e cinco por cento) serão utilizados nos pagamentos resultantes das despesas com o pessoal a que se refere o art. 2.º e seus parágrafos do Decreto n.º 20.211, de 15 de janeiro de 1951, assim como as de alugueis, gastos com serviço de produção e preparo de sementes selecionadas de algodão, reparos de Postos de Sementes de Algodão e sua reaparelhagem e demais encargos decorrentes do fomento e defesa da cultura algodoeira no Estado de São Paulo.

Parágrafo único — Os saldos verificados nos pagamentos de indenizações servirão para custear despesas com a ampliação dos trabalhos previstos na alínea "c", devendo, no fim de cada exercício, o saldo existente nesta última alínea, ser incorporado à Reserva Técnica da Carteira.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Jayne de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.470, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Retifica o Decreto n.º 28.947, de 6, publicado a 7-7-1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 28.947, de 6, publicado a 7-7-1957.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2530	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2704	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2552
Seção do Fiscal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

6, publicado a 7-7-1957, que admitiu d. Aparecida Chicone para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, no Departamento de Educação, com exercício no Ginásio Estadual de Itajobi, em claro da dispensa de Flóra de Souza Fonseca, por ato de 8-6-1956, para declarar que o nome exato da interessada é: Maria Aparecida Nelli, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de Agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.471, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Retifica o Decreto n.º 28.421, de 17, publicado a 18-5-1957

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 28.421, de 17, publicado a 18-5-1957, na parte que admitiu d. Benedita Cunha de Souza para exercer como extranumerária diarista, funções de Servente, com o salário diário de Cr\$ 163,30, no Grupo Escolar do Centro Técnico de Aeronáutica, em São José dos Campos, em claro da dispensa de Julio Cesar Moreira, em 31-3-1955, para declarar que o seu nome exato é: Maria Benedita de Alvarenga, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de Agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.472, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Retifica o Decreto n.º 27.391, de 8, publicado a 9-2-1957

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 27.391, de 8, publicado a 9-2-1957, que admitiu dd. Ignez Martins da Silva e Carmelina Cunha Bueno para exercerem, como extranumerário diarista, funções de Servical, lotados no Departamento do Ensino Profissional, com exercício na Escola Industrial "Escolástica Rosa", em Santos, nas vagas de dd. Maria Esmeria dos Santos e Luzia Raymundo Fagundes, dispensadas pelos Decretos 24.313 e 24.360 de 10 e 28-2-1955, respectivamente, para declarar, que a diária é de Cr\$ 143,30 (cento e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos) e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de Agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.473, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

Torna sem efeito os decretos ns. 27.860, de 19-3-57 e 28.138, de 16-4-1957

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 27.860, de 19-3-57.